

Moreira, Assistente Técnico (posição 5 e nível 1 — 683,13€), Américo Manuel Andrade Ribeiro, Fiscal Municipal (1 012,69€), Elisa Josefina Assunção Mendes Gouveia, Assistente Operacional (posição e nível entre 2 e 3 — 566,41€) e Silvia Cristina Soares Rodrigues, Assistente Operacional (posição e nível entre 1 e 2 — 501,19€).

As presentes cessações têm efeito a partir de 14 de fevereiro de 2014;

13 de março de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

307713836

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 4636/2014

Regulamento Municipal para Licenciamento das Atividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Município de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 27 de fevereiro de 2014, deliberou submeter a apreciação pública a presente proposta de Regulamento municipal para Licenciamento das Atividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Município de Peniche, em cumprimento do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetida à apreciação pública a proposta de Regulamento municipal para Licenciamento das Atividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Município de Peniche, cujo texto pode ser consultado na internet, na página do Município de Peniche (www.cm-peniche.pt) ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situado no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas, dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail: cm-peniche@cm-peniche.pt.

25 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Nota justificativa

O Município de Peniche tem sido alvo, nos últimos anos, de um aumento considerável de atividades associadas ao campismo, fruto da presença inquestionável de valores naturais, culturais e urbanos.

A utilização desregrada dos referidos espaços naturais coloca, inevitavelmente, em risco o seu equilíbrio e a sua continuidade futura, bem como, a integridade e segurança das populações locais.

A prática do caravanismo, constitui igualmente um problema generalizado por todo o país, devido à insuficiência de legislação sobre esta matéria, pelo que, urge regulamentar a citada prática.

O Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de dezembro, atribui às Câmaras Municipais competência em matéria de licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais.

Nessa sequência, surge a elaboração do presente regulamento, onde são estatuídas as normas que regimentam situações de acampamentos ocasionais e caravanismo.

Termos em que, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o presente Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, regula o regime de Atividades de Caravanismo e Campismo Ocasional, fora das áreas adequadas para o efeito, no Município de Peniche.

Artigo 2.º

Competência

1 — O regime de licenciamentos de acampamentos ocasionais no Município de Peniche, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, é da competência da Câmara Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

2 — Entende-se por acampamento ocasional, a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou auto caravanas, sem qualquer incorporação ao solo, em prédios não afetos à atividade turística ou hoteleira.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Campismo: atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas, autocaravanas ou em qualquer viatura automóvel;

b) Caravana: veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confeção de refeições;

c) Autocaravana: veículo automóvel concebido e apetrechado para servir de habitação com tração própria ou reboques adaptados à prática do caravanismo;

d) Caravanismo: modalidade de campismo através da utilização de caravana ou autocaravana;

e) Estacionamento: paragem temporária em determinado local;

f) Aparcamento: arrumar uma caravana, autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das ações previstas no artigo 15.º do presente Regulamento;

g) Acampamentos Ocasionais: concentrações temporárias de um ou mais campistas, fora de parques de campismo, realizadas em locais devidamente autorizados para o efeito;

h) Campismo selvagem ou ilegal: acampamento ocasional realizado sem autorização das autoridades competentes;

i) Campismo livre ou pontual: prática de campismo e caravanismo, fora dos Parques de Campismo e dos locais autorizados, não enquadráveis em linhas anteriores.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 4.º

Emissão de licenças

1 — Os acampamentos ocasionais a realizar no município de Peniche carecem de licença.

2 — A licença, a conceder pela Câmara Municipal, é concedida pelo prazo solicitado, salvaguardando-se o período de tempo expressamente definido pelo artigo 17.º

Artigo 5.º

Revogação de licenças

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade pública, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO III

Acampamentos Ocasionais

Artigo 6.º

Prática de Campismo

No Município de Peniche, é proibida qualquer prática de campismo fora dos locais legalmente consignados à prática do Campismo e Caravanismo, sem prévia licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Requerimento

1 — O licenciamento de acampamentos ocasionais deverá ser solicitado à Câmara Municipal de Peniche, mediante requerimento dirigido

ao Presidente, com antecedência mínima de 15 dias úteis, em relação à data pretendida para o início da sua realização.

2 — O requerimento, cujo modelo deverá ser obtido na Câmara Municipal, deverá conter a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão/Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal, nos casos em que o requerente não seja detentor de cartão de cidadão;
- c) A identificação do local pretendido;
- d) Duração do acampamento;
- e) Autorização expressa do (s) proprietário (s) do (s) prédio (s) a ocupar;
- f) Outros eventualmente tidos como necessários.

Artigo 8.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento que alude o n.º 1 do artigo anterior e no prazo de 5 dias úteis será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de Saúde do Município de Peniche;
- b) Comandante da GNR ou da PSP de Peniche, consoante o local onde se situe a área solicitada;

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável é vinculativo, não podendo ser concedido o licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

4 — Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no número anterior.

5 — O requerimento será apreciado favoravelmente ou desfavoravelmente 10 dias após a receção dos pareceres das entidades consultadas.

Artigo 9.º

Realização de Acampamentos Ocasionais

Nos acampamentos ocasionais e nas situações previstas no artigo 15.º, deverão os requerentes providenciar para que haja no local a ocupar:

- a) Água potável;
- b) Sanitários desmontáveis;
- c) Contentores para deposição de lixo e detritos.

Artigo 10.º

Zonas Interditas à ocorrência de Acampamentos Ocasionais

Consideram-se, no Município de Peniche, áreas interditas à realização de acampamentos ocasionais:

- a) Área abrangida pelo Regime da REN (Decreto Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto);
- b) Área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de dezembro, sendo a sua ocupação considerada muito grave;
- c) Proximidade de zonas urbanas — inferior ou igual a 100 metros dos limites da zona urbana, exceto nas áreas devidamente aprovadas e sinalizadas.

Artigo 11.º

Taxas

O licenciamento de acampamentos ocasionais fica condicionado ao pagamento de uma taxa, calculada nos termos da Tabela de Taxas e Licenças, em vigor, nesta Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Isenções

A pedido dos interessados e em situações de acampamentos associados a eventos considerados importantes para o município, a Câmara Municipal de Peniche, mediante deliberação, poderá isentar a organização do evento do pagamento das taxas previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Caravanismo

Artigo 13.º

Prática do caravanismo

1 — No Município de Peniche, o estacionamento de viaturas com a finalidade de pernoitar, é proibido fora dos locais legalmente consignados

para a prática do caravanismo, sem prévia licença da Câmara Municipal e nos termos praticados no respetivo local.

2 — Os locais consignados para efeitos do n.º anterior são:

- a) Parque Municipal de Campismo;
- b) Parques privados;
- c) Outros espaços a criar para o efeito, designadamente:
 - c.1) Parque de autocaravanas do Casal Moinho;
 - c.2) Parque de autocaravanas Porto da Areia Sul;
 - c.3) Parque de autocaravanas junto à concessão camarária, na Praia do Molho de Leste.

Artigo 14.º

Estacionamento

1 — Fora dos locais destinados ao estacionamento, apenas é permitido o estacionamento das viaturas, desde que não se verifique o estipulado no artigo 15.º

2 — É ainda proibida a circulação nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 218/95, de 26 de agosto e nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Regulamento do Plano do Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Alcabça-Mafra.

Artigo 15.º

Aparcamento

1 — Será considerado aparcamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e ou reboque:

- a) Arrear os estabilizadores e colocar calços;
- b) Abertura de janelas laterais de caravanas ou autocaravanas;
- c) Despejar depósitos de água residuais;
- d) Colocação de degrau de acesso;
- e) Realização de fogueiras;
- f) Estender roupa;
- g) Colocação no pavimento de material de campismo, como mesas e cadeiras;
- h) Pernoitar.

2 — No caso de se verificar aparcamento fora dos locais referidos no artigo 13.º, ficará sujeito a aplicação das penalizações previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO V

Campismo livre ou pontual

Artigo 16.º

Enquadramento

O Campismo livre ou pontual enquadra as seguintes situações:

- a) Acampamento de profissionais de circo;
- b) Estaleiros de obras públicas;
- c) Estaleiros de obras particulares.

Artigo 17.º

Duração do acampamento

1 — O campismo livre ou pontual não deverá ter uma duração superior a setenta e duas horas.

2 — O prazo previsto no número anterior, pode ser prorrogado através de requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 18.º

Licenciamento

O campismo livre ou pontual é sujeito ao licenciamento nos seguintes casos:

- a) Acampamentos de profissionais de circo — sujeito ao licenciamento de espetáculos;
- b) Acampamentos de obras particulares e privadas — sujeitos ao licenciamento de obra.

CAPÍTULO VI

Condutas

Artigo 19.º

Condutas

Quando acamparem fora dos parques, os campistas deverão observar as normas usuais de urbanidade, higiene, convivência e especialmente:

- a) Não perturbar trabalhos agrícolas ou outros que possam estar a ser desenvolvidos pela população local;
- b) Não caminhar por terrenos cultivados nem desprestigiar vedações;
- c) Respeitar o meio natural envolvente, sendo proibido desencadear ações de agressão, tais como arrancar ou colher plantas, flores, frutos ou danificar árvores;
- d) Não proceder à contaminação ou poluição das linhas de água ou poços;
- e) Não utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar o risco de incêndio;
- f) Manter sempre limpo o local onde acamparem ou aparcarem assim como os terrenos vizinhos, colocando os detritos e lixo no local correto de deposição;
- g) Não provocar ruídos desnecessários.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e às competentes entidades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infração ou se presume que ocorra.

3 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento, levantarão os respetivos autos de notícia que serão remetidos à Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 21.º

Inimputabilidade

Para efeitos deste Regulamento consideram-se inimputáveis os indivíduos menores de 16 anos.

Artigo 22.º

Complicação

Em caso de complicação, cada participante será punido segundo a sua culpa, independentemente da punição e do grau de culpa dos demais participantes.

Artigo 23.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações a prática de condutas em violação do disposto no presente regulamento.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 24.º

Coimas

As contraordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas no valor de 150 Euros a 200 Euros.

Artigo 25.º

Competência para o licenciamento

A decisão sobre os processos de contraordenação, são da competência do presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos da lei, nos vereadores e ainda, de delegação nas empresas municipais existentes na área do Município.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 26.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados os artigos, 30.º a 34.º e 59.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento de atividades diversas do Município de Peniche.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

207727744

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Despacho n.º 4897/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o despacho n.º 76/VVS/2013 de 30 de outubro:

“Subdelegação de competências”

Considerando:

1 — A distribuição de funções nos Vereadores realizada pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual foi consubstanciada na criação de Pelouros a que ficaram afetas as várias unidades orgânicas da Câmara Municipal;

2 — A delegação de competências realizada pela Câmara Municipal a favor do seu Presidente e a subsequente delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores;

Impõe-se, no quadro da política de descentralização de funções na gestão da Câmara Municipal, subdelegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas afetas ao Pelouro que nos foi atribuído.

1 — Nestes termos, subdelego, nas Senhoras Diretoras do Departamento da Educação e Juventude e do Departamento da Cultura, as seguintes competências:

1 — Autorizar, nos termos do n.º 3, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o pagamento das despesas realizadas até ao montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.

2 — Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, dentro do limite previsto no número anterior.

3 — Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência (de mero expediente) com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com ressalva do definido no ponto II do presente despacho;

4 — Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

5 — Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

6 — Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

7 — Justificar ou injustificar faltas;

8 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em sequência de prévio Despacho de aprovação pelo signatário;

9 — Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal.

II — Definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar correspondência subdelegada por este despacho

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Assim, para efeitos do presente Despacho, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados “Ofícios” que, não contendo qualquer decisão